



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº. 3340/2023

AFIXADO NO MURAL

De 18/07/23 à 18/08/23

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**ESTABELECE NORMAS PARA CONCESSÃO DE
SUBVENÇÕES SOCIAIS PELO MUNICÍPIO DE
HUMAITÁ À ASSOCIAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO ADESCO.**

PAULO ANTONIO SCHWADE, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros por meio de subvenção social à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO – ADESCO, estabelecida na Av. João Pessoa, nº 399, cidade de Humaitá/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 91.996.074/0001-85, visando a continuidade da prestação de serviços essenciais de saúde, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 4.320/64, combinado com o disposto no art. 26 da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo único. A subvenção social de que trata o *caput* deste artigo será realizada em 5 (cinco) parcelas de até R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais), para custeio das despesas correntes referentes aos meses de julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2023, a serem repassadas até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior a aprovação da prestação de contas da parcela do mês anterior e do preenchimento dos requisitos de que trata o art. 4º desta lei.

Art. 2º A transferência, por meio da subvenção social, fica condicionada à assinatura de convênio entre a instituição e o Poder Executivo Municipal, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes, independentemente da complexidade do fim a que se destina o valor.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal de Humaitá somente concederá subvenção social nos termos da presente lei, utilizando recursos consignados em seu orçamento.

Art. 4º O pedido de subvenção e aporte de recursos deverá ser acompanhado de exposição e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o adimplemento dos seguintes requisitos pelas instituições:

I – a relação dos débitos existentes;

II – comprovação da liquidação das despesas existentes e não pagas;

III – realização de auditoria interna, pela UCCI, atestando a procedência dos débitos pretéritos e as despesas atuais a serem saldadas;

IV – prestação de contas mensal dos recursos destinados.

Art. 5º O pedido de subvenção social deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal regularmente enquanto persistir a necessidade de cobertura financeira, ou a qualquer tempo em caso de urgência ou absoluta necessidade, reconhecida pelo Poder Executivo, constituindo metas e prioridades da administração para o exercício seguinte.

Art. 6º As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

Art. 7º No prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso, a entidade hospitalar, por sua direção, deverá prestar de contas do montante recebido da Prefeitura e comprovação da efetiva aplicação dos recursos na finalidade autorizada, como condição para recebimento da parcela subsequente.

§1º A prestação de contas será submetida à análise da Unidade Central de Controle Interno, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I – técnico: quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto aos órgãos municipais e ao próprio prestador;

II – financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 2º Aprovada a prestação de contas a UCCI a encaminhará ao órgão de contabilidade da Prefeitura, o qual examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando a sua legalidade, efetuará o devido registro.

§ 3º O órgão de controle interno da Prefeitura examinará, formalmente, a prestação de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

contas e, constatando irregularidades encaminhará a Procuradoria do Município com vistas à instauração de procedimento investigativo, se for o caso, após as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência.

§ 4º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Prefeitura assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno.

§ 5º Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário municipal, a Prefeitura adotará as providências previstas no § 3º deste artigo.

Art. 8º As despesas da presente lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 33.50.43.00.00.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE HUMAITÁ RS, aos
18 dias do mês de julho de 2023.

PAULO ANTONIO SCHWADE
Prefeito Municipal

ESTELA CRISTINA PENZ
Secretária de Administração